

PROJETO DE LEI Nº 24/2014



SÚMULA - “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, “GUARDA-VOLUMES”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§1º Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§2º O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º O serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§4º O controle do “guarda-volumes” é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 3º - As agências bancárias que infringir o disposto nesta lei ficará sujeita as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.



I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor do x UFM se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa em dobro, sucessivamente até o comprimento da norma.

III - cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2014

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da colocação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários com portas dotadas de travamento eletrônico situados no Município de Fazenda Rio Grande.

Com o aumento dos índices de assaltos nas agências bancárias, foram criadas ferramentas legais que reduzissem esses índices, como por exemplo, a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias e detectores de metais nas agências bancárias. Essa medida gerou um desconforto para todos os usuários dos bancos, uma vez que esses dispositivos acusam a presença de metais junto aos usuários, obrigando-os a depositar seus pertences em um compartimento junto à porta de segurança.

As agências bancárias são instituições do dia a dia dos cidadãos que, em grande número, a elas se dirigem cotidianamente.

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitas vezes os usuários são submetidos a uma exposição vexatória, constrangedora, desagradável e em alguns casos abusivas, por seguranças das agências que em muitos casos ao desconfiar dos usuários, seja pela cor, aparência ou comportamento, ficam obrigados a exibir seus pertences. Muitos desses atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos “prenderam em flagrante” clientes desavisados que portavam ou não algum metal em bolsos ou bolsas.

Deve-se também levar em consideração que legislar sobre os interesses dos cidadãos Fazendense é e sempre será competência dos Vereadores da Cidade de Fazenda Rio Grande e do Prefeito Municipal, independente dos bancos serem órgãos fiscalizados e licenciados pelo Governo Federal ou Estadual.

Pelo acima exposto espero e confio na aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu conteúdo.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2014

PAULO CÉSAR NOGUEIRA

VEREADOR